

PARECER N.º 525/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Processo nº CITE-FH/2385/2022

I - OBJETO

1.1. A CITE recebeu, por comunicação eletrónica de **12 de julho de 2022**, da entidade empregadora ... pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, solicitado pela trabalhadora ..., ..., a exercer funções no serviço de ...

1.2. A trabalhadora remeteu o seu pedido à entidade empregadora, por comunicação eletrónica de **16 de agosto de 2021**, nos termos do qual solicitou a prestação de trabalho em regime de horário flexível, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho, para prestar assistência imprescindível e inadiável aos seus filhos menores, com quem declarou viver em comunhão de mesa e habitação, pelo período máximo legalmente permitido.

1.3. A trabalhadora solicitou que o horário fosse elaborado em regime de turnos entre as 08h00 e as 20h00, de segunda a sexta feira, assim perfazendo as 35 horas de trabalho contratadas.

1.4. A trabalhadora juntou ao seu pedido um comprovativo de residência e composição do agregado familiar e cópias dos assentos de nascimento e cartão de cidadão dos menores nascidos respetivamente em **15 de outubro de 2017** e **11 de abril de 2021**.

1.5. Ao pedido da trabalhadora, a entidade empregadora respondeu por comunicação eletrónica, de **18 de agosto de 2021**, nos termos que se transcrevem:

“Somos a informar que o pedido de horário flexível solicitado por V. Ex^a mereceu o seguinte despacho: “No seguimento do pedido infra, dado que a requerente irá usufruir de horário de amamentação ser-lhe-á atribuído horário de segunda a domingo com isenção de noites.”

1.6. A esta comunicação, sucederam-se diversas comunicações entre a trabalhadora e a entidade empregadora, a primeira, sempre com o objetivo de ver reconhecido o seu direito a trabalhar em regime de horário flexível, por entender encontrar-se em situação prevista no âmbito de aplicação dos artigos 56º e 57º do Código do Trabalho, e a segunda sempre obstando à concretização deste direito, por entender que o pedido da trabalhadora não corresponde a um pedido de horário flexível.

1.7. A troca de comunicações terminou com a intervenção desta Comissão, em 06 de maio de 2022, solicitando à empregadora o envio do processo à CITE, sob pena de poder incorrer na prática de contraordenação muito grave, nos termos previstos no artigo 57º, nº 10 do Código do Trabalho.

1.8. O pedido da trabalhadora encontra-se corretamente formulado ao abrigo do disposto nos artigos 56º e 57º do CT, devidamente enquadrado e cumprindo todo o formalismo legal.

1.9. O nº 5 do artigo 57º do Código do Trabalho, estabelece que: “nos cinco dias subseqüentes ao fim do prazo para apreciação pelo trabalhador, o empregador envia o processo para apreciação pela CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação do trabalhador”.

1.10. Trata-se este inequivocamente, de um prazo imperativo, pelo que, findos os cinco dias para o/a trabalhador/a apreciar a intenção de recusa, contados a partir da data de receção da mesma, quer faça a apreciação ou não, quer reformule o pedido ou apenas o renove, a entidade empregadora (mantendo a intenção de recusar o pedido) deve, em qualquer circunstância, contar o prazo de mais cinco dias para remeter o pedido de parecer à CITE.

1.11. Ora, no caso em apreço, **a entidade empregadora só remete o processo à CITE volvido mais de um ano** - reconhecendo-se, aliás, alguma resistência em fazê-lo – e por isso muito depois do termo do prazo legal previsto no n.º 5 do mesmo artigo 57.º.

1.12. Em razão do que, ao abrigo da alínea c) do n.º 8 deste mesmo artigo 57.º, o pedido da trabalhadora deve considerar-se aceite nos seus precisos termos.

II - DECISÃO

Desta forma, a CITE emite **parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora "...", relativo ao pedido de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., que deverá considerar-se aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 03 DE AGOSTO 2022,
CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE
QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**